



*Distrito
os seus e do
de deputados
Artigo
Governo
6/10/2019*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração e aditamento à **Anteproposta de Lei n.º 10/XI – Estabelece o regime jurídico da regularização dos “Chãos de Melhoras”**:

i. Propostas de alteração:

“Artigo 2.º
Definições

Araújo

1 - (atual redação do proémio):

a) *Chãos de Melhoras* – os imóveis que à data da entrada em vigor do presente diploma, o proprietário tenha, através de contrato, cedido a fruição do solo, **independentemente de corresponder no todo, ou em parte, à totalidade de um artigo matricial**, mediante uma retribuição monetária, autorizando o fruidor a nele edificar benfeitorias ou melhoras, destinadas à habitação própria permanente;

b) (...).

c) (...).

d) *Melhoras ou benfeitoria* – Edificação destinada à habitação **permanente, à data da entrada em vigor do presente diploma**, erigida em solo de outrem, mediante contrato celebrado nos termos da alínea a).

Araújo

2 – Para efeitos do presente diploma, integram o conceito de habitação permanente os seus anexos, quintais ou logradouros.”



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

“Artigo 4.º
[...]

[Handwritten signature]

1- (anterior corpo do artigo)

2- Para efeitos do número anterior e no prazo referido no n.º 1 do artigo 3.º, aplica-se as normas vigentes, do Título III do Código das Expropriações, Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, à data da entrada em vigor do presente diploma.”

“CAPÍTULO III
Incentivos à aquisição da propriedade do solo

Artigo 9.º
[...]

[Handwritten signature]

O regime de incentivos de apoio à aquisição da **propriedade do solo**, no exercício do direito criado pelo presente diploma, será fixado por Resolução do Conselho do Governo, no prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente diploma.”

ii. Proposta de aditamento:

Artigo 9.º-A
Norma transitória

[Handwritten signature]

A presente Lei e os procedimentos nela previstos são aplicáveis a quaisquer processos pendentes, à data da sua entrada em vigor, em que se discuta a aquisição de chão de melhoras ou de benfeitorias ou



**GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES**

melhoras e nos quais não tenha então sido ainda agendada audiência de discussão e julgamento, nessa hipótese remetendo-se officiosamente o processo ao juízo competente, se for diverso daquele em que pende, e nele se aproveitando o já processado com as adaptações decorrentes da aplicação do presente diploma.”

Horta, Sala das Sessões, 06 de junho de 2019

Os Deputados,

Francisco J. Pereira
Maria Isabel Rox Quinto
Sérgio António Lourenço
Viri M. L. L. L. L.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1005 Proc. n.º 103
Data	09, 06, 06 N.º 10, XI